



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 24 de julho de 2025.**

*EMENTA: Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito do Município de Amaraji, nos termos do art. 191 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amaraji (Lei Municipal nº 147/1991), e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,  
Considerando

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, por este decreto, o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito do Município de Amaraji, nos termos do art. 191 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amaraji (Lei Municipal nº 147/1991).

Parágrafo único – Nos termos do art. 196 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amaraji, fica criada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, cujo funcionamento observará os termos deste Decreto e as disposições da art. 191 e seguintes da Lei Municipal nº 147/1991.

**Art. 2º** Compete à CPAD apurar:

I – Os casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual e demais infrações funcionais cometidas por servidores municipais;

II – Irregularidades apuradas em sindicância ou denúncia formal, envolvendo servidores da Administração Direta do Município;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

III – casos de má-fé ou dolo comprovados em processos que envolvam acumulação ilícita de cargos, funções ou empregos públicos, se assim recomendado pela autoridade competente;

IV – irregularidades em geral cometidas por servidores públicos municipais, que importem em violação de seus deveres funcionais ou violações a proibições, nos termos respectivamente dos arts. 171 e 172 da Lei Municipal nº 147/1991, que possam resultar na aplicação das penalidades previstas nos termos do art. 176 da mesma lei.

§1º – Não compete à CPAD a apuração de fatos quando, no momento, a falta funcional não se revelar evidente ou quando for incerta a autoria, competindo, em tais casos, a apuração prévia por comissão de sindicância, nos termos do art. 193 – A sindicância será instaurada do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amaraji (Lei Municipal nº 147/1991).

**Art. 3º** A CPAD será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designados por Portaria do Prefeito Municipal, dentre servidores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º A Comissão será presidida por um de seus membros, preferencialmente com formação jurídica, indicado na mesma Portaria.

§2º A Comissão será auxiliada por um secretário, indicado pelo Presidente, escolhido dentre os servidores efetivos da Administração Municipal.

§3º A CPAD funcionará com a presença de todos os seus membros, que deverão estar desimpedidos.

§4º Os membros da CPAD serão designados, na forma do *caput*, preferencialmente entre servidores efetivos, cabendo a designação de servidores comissionados em situações excepcionais de impossibilidade, inviabilidade ou inadequação da designação de servidores efetivos, por limitação circunstancial do quadro de efetivos existente.

§5º. A CPAD poderá ser assessorada por técnicos ou peritos, sempre que necessário à elucidação dos fatos, conforme dispõe o art. 203 do Estatuto.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

§5º Os membros da CPAD poderão ser dispensados temporariamente de suas atribuições regulares, quando a atividade exigir dedicação exclusiva, conforme o art. 199 do Estatuto.

**Art. 4º** Compete ao Presidente da CPAD:

I – Coordenar as atividades da Comissão;

II – Indicar substitutos em caso de impedimento, suspeição ou ausência de membro titular;

III – Indicar o Secretário da Comissão;

IV – Solicitar diligências e promover a interlocução com órgãos e setores da Administração Municipal.

V – Decidir, *ad referendum* da autoridade instauradora, sobre impedimento ou suspeição de membro da Comissão, assegurado o contraditório, nos termos do art. 201 do Estatuto.

**Art. 5º** A instauração do Processo Administrativo Disciplinar será determinada:

I – Pelo Prefeito, Secretários, Diretores ou Chefes de Repartição, conforme competência prevista no art. 192 do Estatuto dos Servidores;

II – Após conclusão de sindicância prevista nos arts. 193 a 195 do Estatuto, sempre que houver indício de falta grave;

III – Por recomendação direta da Controladoria ou Ouvidoria Geral, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - A autoridade instauradora indicará os membros da CPAD e observará os casos de impedimento e suspeição previstos no art. 200 do Estatuto, devendo o servidor designado manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventual impedimento.

§ 2º - Para fins do §1º, poderá ser indicada composição de CPAD já objeto de anterior nomeação ou designação em portaria anterior, desde que vigente o prazo da respectiva composição.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 6º** O inquérito administrativo será promovido de acordo com os arts. 196 a 215 do Estatuto dos Servidores Municipais, respeitando-se:

I – O contraditório e a ampla defesa;

II – Os prazos legais de instrução, defesa e julgamento;

III – a imparcialidade, a publicidade dos atos (quando não houver sigilo necessário) e o devido processo legal.

§1º O inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 197 do Estatuto.

§2º Não sendo concluído no prazo e inexistindo prorrogação regularmente autorizada, a Comissão será considerada dissolvida, devendo ser nomeada nova composição nos termos do art. 198 do Estatuto.

§3º O inquérito será conduzido com observância do devido processo legal e poderá ser registrado em sistema eletrônico ou físico.

§5º. O contraditório preliminar consistirá na notificação do servidor para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, constitua advogado, se assim desejar, para acompanhar a instrução.

**Art. 7º.** Concluída a instrução, o servidor será citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, facultada a apresentação de provas e requerimento de diligências, nos termos dos arts. 207 e 208 do Estatuto.

§1º Quando o processo tratar de dolo específico, o prazo será de 20 (vinte) dias.

§2º Em caso de revelia, será designado defensor dativo.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 8º** É assegurado ao servidor o direito de constituir advogado ou defensor para acompanhá-lo durante todo o processo, nos termos do art. 212.

**Art. 9º** As decisões da CPAD serão tomadas em relatório conclusivo que indicará, quando for o caso:

- I – A inocência ou responsabilidade do indiciado;
- II – As penalidades aplicáveis, com base na legislação municipal;
- III – O valor do eventual prejuízo ao erário e proposta de ressarcimento.

Parágrafo único. O relatório final indicará os elementos probatórios utilizados e os dispositivos legais violados, devendo ser juntado aos autos com cópia à autoridade instauradora nos termos do art. 206 do Estatuto.

**Art. 10º** A autoridade instauradora decidirá no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório conclusivo, podendo, se necessário, determinar diligências complementares conforme o art. 211 do Estatuto.

Parágrafo único. Não sendo proferida decisão no prazo previsto e estando o servidor afastado, ele reassumirá automaticamente o cargo, nos termos do art. 210 do Estatuto.

**Art. 11.** Os recursos contra a decisão da autoridade julgadora deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do servidor.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar ou encaminhá-lo à autoridade superior, observando-se o disposto no art. 215 do Estatuto.

**Art. 12** As atividades da CPAD poderão ser registradas em sistema informatizado ou por meio físico, conforme disponibilidade da Administração Municipal.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

**Art.14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Amaraji/PE, 24 de julho de 2025.

**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
**PREFEITO**